Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de fevereiro de 2025.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 012/2025, QUE CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO (CAEP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar a apreciação dessa colenda Casa Legislativa o **Projeto de Lei Ordinária nº XXXX/2025**, que dispõe sobre a criação da **Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP)** no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, bem como estabelece suas competências, composição e remuneração.

A proposta visa atender aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão pública, especialmente no tocante ao processo de avaliação dos servidores municipais em estágio probatório. A CAEP terá o papel fundamental de assegurar que o período de avaliação seja conduzido de forma imparcial, técnica e alinhada aos objetivos do serviço público, conforme previsto na Lei Complementar nº 2802/2024, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

A implementação desta Comissão busca aprimorar os mecanismos de gestão de pessoas e contribuir para a consolidação de uma administração pública moderna e eficiente, garantindo que os servidores aprovados no estágio probatório tenham aptidão e capacidade para desempenhar suas atribuições, conforme os parâmetros éticos e técnicos estabelecidos pela Administração Pública.

Justificativa

A presente proposição é de extrema relevância, pois regulamenta aspectos essenciais para a avaliação de desempenho durante o estágio probatório, que consiste no período de adaptação e análise dos servidores recém-empossados em cargos efetivos. Destaca-se que a CAEP já existe desde sua criação pela lei nº. 2.072/2018, que será revogada e substituída pelo projeto ora apresentado, de forma que na prática, a presente lei somente adapta a legislação às normas do atual estatuto, instituído pela Lei 2.802/2024, portanto, a aprovação da presente lei não terá nenhum impacto financeiro aos cofres públicos e permitirá que o processo de avaliação ocorra de forma

padronizada e com critérios claros e objetivos, fortalecendo a meritocracia e a profissionalização do serviço público municipal.

O Projeto estabelece critérios para a composição da CAEP, garantindo que a Comissão seja formada exclusivamente por servidores efetivos e estáveis, com formação de nível superior, assegurando assim a competência técnica para a análise das avaliações. Além disso, a norma detalha as competências da Comissão, abrangendo o acompanhamento do processo avaliativo, a análise de recursos, a emissão de pareceres conclusivos e a homologação das avaliações parciais e finais.

O projeto ainda prevê uma gratificação para os membros da CAEP, como reconhecimento pela responsabilidade e pela dedicação exigida para a condução dos trabalhos avaliativos, o que reforça o compromisso com a valorização dos servidores.

A regulamentação deste tema é urgente, pois atende diretamente à necessidade de adequar os procedimentos municipais à legislação vigente, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

Conclusão

Assim, solicito a apreciação e aprovação desta proposição legislativa por parte dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da gestão pública e para a valorização do servidor público municipal.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO (CAEP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório (CAEP), órgão colegiado, responsável pela análise e avaliação dos servidores públicos municipais em estágio probatório, nos termos previstos no § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº. 2.802/2024.

Art. 2º A CAEP será composta por 05 (cinco) servidores, designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, devendo atender aos seguintes critérios:

I - servidores efetivos e estáveis;

II - possuir formação de nível superior.

Parágrafo Único. O ato que instituir a CAEP deverá indicar o servidor que irá presidir a referida comissão.

Art. 3º Compete à CAEP:

I - acompanhar e fiscalizar, garantindo a finalização do processo de avaliação, antes de findo o período de cumprimento do estágio probatório;

II - analisar e decidir os recursos interpostos pelos servidores acerca das avaliações parciais e final do estágio probatório;

III - analisar e homologar após cada período de avaliação, as Avaliações Parciais realizadas no semestre;

IV - realizar as diligências necessárias para o esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação do servidor;

V - proceder à Avaliação Final, que consistirá da consolidação das informações das avaliações parciais, apurando o resultado final da avaliação do estágio probatório, a ser obtido pela média aritmética das avaliações parciais realizadas no período, de acordo com as condições estabelecidas neste decreto;

VI - emitir relatório conclusivo fundamentado informando quanto à aprovação ou não no estágio probatório no cargo público avaliado;

VII - encaminhar o relatório conclusivo, ao Prefeito Municipal ou ao dirigente máximo da entidade para subsidiar a emissão do ato de aprovação no estágio probatório e confirmação no cargo público ocupado ou a exoneração do servidor que não tiver atingido a pontuação necessária à aprovação; e

VIII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º A conclusão da CAEP será encaminhada ao chefe do Poder Executivo para:

I - Homologação do servidor avaliado como estável;

II - Proposta de exoneração do servidor, caso não alcance os critérios mínimos estabelecidos.

Art. 5º O servidor designado como membro da CAEP, nos termos dessa lei fará jus a uma gratificação mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Em caso de afastamento temporário do membro da CAEP, tais como por motivo de licença para tratamento de saúde, férias, dentre outros, será designado em sua substituição um novo servidor, que fará jus a gratificação prevista no caput, em valor proporcional ao período de substituição.

§ 2 º Nas hipóteses impedimento ou suspeição dos membros da CAEP, será designado em substituição um novo servidor, que poderá atuar na avaliação de um ou mais servidores.

§ 3º O servidor designado nos termos do § 2º deste artigo fará jus a uma gratificação mensal de R$ 100,00 (cem reais), independentemente do número de membros que estiver substituindo naquele mês.

Art. 6º Os trabalhos da CAEP terão início com a publicação do Decreto de nomeação dos membros, e perdurarão pelo tempo necessário para a avaliação dos servidores em estágio probatório.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.072/2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de fevereiro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal